



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 606/12, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

*Autoriza alienação de bem imóvel do
Município de Formosa, adiante identificado e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo Artigo 17, Inciso I, Letra "d", §3º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade.

I – Uma de área de investidura com frente para a Praça Anísio Lobo, esquina com a Avenida Brasília, da Quadra nº. 90 (noventa), situado nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Brasília, medindo 29,20 mts (vinte e nove metros e vinte centímetros); Fundo: limitando-se com propriedade da Sociedade Empresária Laureano & Godinho Ltda, medindo 29,20 mts (vinte e nove metros e vinte centímetros); Lado Direito: limitando-se com área de domínio Público, medindo 3,00 mts (três metros); Lado Esquerdo: limitando-se com área de domínio Público, medindo 3,00 mts (três metros). Perfazendo-se uma área total de 87,60 m² (oitenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados); Requerente: Laureano & Godinho Ltda.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Superintendente de Avaliação de Imóveis do Município, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

[Assinatura]
1



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 606/12, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

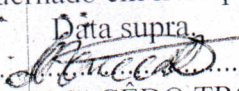
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de

2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 053/12, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 053/2012, de 24/08/12 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 606/12 de 28/08/2012 que *"Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências."*

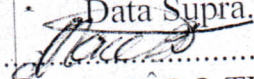
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 28 de agosto de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação